



1. PROJETO VEDA RESTRIÇÃO À ATIVIDADE PROFISSIONAL DE MÉDICO COOPERADO

A Câmara analisa o Projeto de Lei 7334/10, que proíbe as cooperativas de trabalho médico de instituírem cláusulas em seus estatutos que exijam do profissional cooperado exclusividade de atuação.

O texto altera a Política Nacional de Cooperativismo (Lei 5.764/71) e estabelece prazo de 180 dias - a partir da publicação da nova lei - para que as cooperativas de trabalho médico já constituídas possam fazer as alterações estatutárias.

O projeto determina ainda que o descumprimento dessa medida sujeita os infratores às penas previstas na Lei 8.884/94, que dispõe sobre a prevenção e a repressão de infrações contra a ordem econômica.

2. SDI-1 DECIDE QUE MULTA DO ARTIGO 475-J DO CPC É INAPLICÁVEL AO PROCESSO TRABALHISTA

A matéria é polêmica: a possibilidade de aplicação ao processo trabalhista da multa de 10% sobre o valor da condenação em caso de não pagamento pelo devedor no prazo de quinze dias, conforme estabelece o artigo 475-J do Código de Processo Civil. Depois de muitas discussões a seção I Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, decidiu no sentido da incompatibilidade da norma.

Como explicou o relator, o artigo 769 da CLT só permite a aplicação subsidiária da norma processual civil no processo do trabalho quando houver omissão da legislação sobre o tema e compatibilidade das normas. Assim, na medida em que a CLT tem dispositivos específicos para tratar de liquidação e execução de sentença (artigos 876 a 892), a aplicação do artigo 475-J, nessas situações, afronta o comando do artigo celetista. Para o relator, portanto, a aplicação da multa de 10% em caso de não pagamento em 48 horas contraria os dispositivos legais, porque promove, por um lado, a redução do prazo de quitação do débito previsto no CPC e, por outro, acrescenta sanção inexistente na CLT. Mesmo se o julgador fixar prazo de 15 dias para pagar o débito sob pena de receber multa, estará ampliando o prazo celetista de 48 horas, sem amparo legal. Por todas essas razões, afirmou o ministro, a falta de pagamento da quantia em execução pelo devedor deve seguir as orientações do próprio processo do trabalho. O resultado prático do julgamento é que a SDI-1 excluiu a condenação da multa prevista no artigo 475-J do CPC, como havia sido pedido pela parte e negado na Terceira Turma do TST. (E-RR-38300-47.2005.5.01.0052).

3. JUSTIÇA DO TRABALHO JULGA AÇÃO DE INDENIZAÇÃO SE NÃO HOUVER DECISÃO DA JUSTIÇA COMUM

A Justiça do Trabalho passou a julgar ações de indenização por danos morais e materiais decorrentes de acidente de trabalho, conforme estabelecido na Emenda Constitucional nº 45, publicada em 31/12/2004. No entanto, se houver sentença de mérito da Justiça Comum, antes da publicação da Emenda, a Justiça do Trabalho perde a capacidade para apreciar a matéria.

4. MTE LANÇA SISTEMA ONLINE DE HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÕES

Foi lançado no dia 14 de julho o Sistema HomologNet, que agilizará o procedimento de assistência ao trabalhador na fase de homologação da rescisão do contrato de trabalho, que passará a ser feita pela Internet, a partir do site do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE). Assim, em médio prazo, o tempo para homologação da rescisão de contrato e recebimento do Seguro Desemprego poderá chegar a cinco dias. A primeira versão do sistema tratará das rescisões de contrato de trabalho sujeitas a homologação pelas unidades do Ministério do Trabalho e Emprego. Nas versões subseqüentes, deverá tratar das demais rescisões contratuais dos trabalhadores, inclusive daqueles com menos de um ano de serviço, que não estão obrigados à homologação.

As empresas que realizarem o desligamento de empregados deverão, inicialmente, elaborar via Sistema HomologNet, o Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, transmitindo o mesmo para os bancos de dados do Ministério do Trabalho e Emprego pela internet. Como o cálculo da rescisão será realizado pelo sistema, tanto o empregador quanto o trabalhador terão segurança jurídica sobre a sua exatidão, pois foi feito por um aplicativo desenvolvido e aferido pelo MTE.

Na data agendada, as partes envolvidas na rescisão comparecerão na unidade do MTE ou no sindicato laboral para que o agente homologador importe, dos bancos de dados do Ministério do Trabalho, o TRCT previamente elaborado pela empresa.

Na mesma ocasião, será verificado também se a convenção ou o acordo coletivo da categoria prevê outros direitos não informados pela empresa no TRCT e informará ao trabalhador e ao empregador sobre o valor devido a título de verbas rescisórias. Estando corretos os valores rescisórios, o agente homologador comandará no Sistema a conclusão do processo de homologação. Futuramente, o Sistema compartilhará as informações da homologação com os processos do Seguro Desemprego e do Fundo de Garantia (FGTS).

5. TST RECEBERÁ APENAS RECURSOS ELETRÔNICOS

Para tentar se livrar de um problema de décadas - a demora dos processos, a Justiça quer acabar com um volume astronômico de papéis. A partir de 02 de agosto o Tribunal Superior do Trabalho (TST) vai receber apenas recursos eletrônicos.

Até dezembro, o Tribunal pretende acabar de vez com os processos em papel. A partir desta data o Tribunal só vai receber recursos eletrônicos, pelo computador. Os processos antigos estão sendo digitalizados. Os arquivos eletrônicos vão ficar em uma sala-cofre, protegidos contra incêndios e inundações.

6. STF TAMBÉM TORNA OBRIGATÓRIO ENVIO ELETRÔNICO DE MAIS OITO TIPOS DE PROCESSOS

O Supremo Tribunal Federal (STF) passará a exigir, a partir do dia 1º de agosto, que mais oito classes processuais sejam protocoladas na Corte, exclusivamente por meio eletrônico. São elas: Ação Cautelar (AC); Ação Rescisória (AR); Habeas Corpus (HC); Mandado de Segurança (MS); Mandado de Injunção (MI); Suspensão de Liminar (SL); Suspensão de Segurança (SS) e Suspensão de Tutela Antecipada (STA). As três últimas classes são processos de competência da Presidência da Corte.

Com a mudança, o sistema e-STF, que funciona por meio do Portal do Processo Eletrônico, receberá, ao todo, 15 tipos de processos virtualmente. Em fevereiro deste ano, passaram a tramitar, de forma exclusivamente eletrônica, seis tipos de ações originárias, ou seja, que têm início no STF: Reclamações (Rcl), Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADI), Ações Declaratórias de Constitucionalidade (ADC), Ações Diretas de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO), Arguições de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) e Propostas de Súmula Vinculante (PSV).

O Recurso Extraordinário (RE) foi o precursor do processo eletrônico na Corte, com início em junho de 2007. No entanto, no caso do RE, os advogados ainda podem optar por apresentar o processo por meio eletrônico ou por meio do sistema convencional, em papel.

Para as demais 14 classes processuais, fica suspenso o recebimento dos processos em meio físico, que serão aceitos de forma eletrônica. A medida proporciona agilidade na análise das ações, além de diminuir custos e reduzir o impacto ambiental, devido à eliminação de grande parte do uso de papel, tinta de impressora, combustível de trânsito das partes e advogados, entre outras pequenas ações que afetam direta e indiretamente o meio ambiente.

As oito classes processuais incluídas no sistema de peticionamento eletrônico representam 10% do quantitativo de ações que chegam ao Supremo.

7. MINISTÉRIO DO TRABALHO DISCIPLINA A FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO

Foi publicada no dia 27 de julho, no Diário Oficial da União, a Instrução Normativa do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), que disciplina a fiscalização do Sistema de Registro Eletrônico de Ponto - SREP, regulamentado pela Portaria nº 1.510, de 21 de agosto de 2009. A matéria também fixa prazo para o critério da dupla visita em relação à obrigatoriedade da utilização do equipamento nela previsto.

8. RAINHA E OLIMPÍADAS DA SAÚDE 2010

Já estão abertas as inscrições para o concurso da RAINHA DA SAÚDE e OLIMPÍADAS DA SAÚDE 2010, que ocorrerão nos dias 15, 16 e 17 de outubro, na sede do SESC-Campestre, em Porto Alegre, uma parceria entre a FEHOSUL e o SESC-RS.

Para maiores informações sobre estes eventos podem ser obtidas no site da FEHOSUL (www.fehosul.org.br), ou através do nosso telefone (51) 3328-7173.

Além da Rainha da Saúde, serão escolhidas 1ª e 2ª Princesas, Simpatia e a melhor torcida.

Já as Olimpíadas, a exemplo as edições anteriores, ocorrerão nas modalidades de FUTSAL (feminino e masculino), VOLEIBOL (feminino) e FUTEBOL SETE (masculino).

O número de inscrições é limitado, portanto escolha sua candidata e organize suas equipes e faça as inscrições, que estarão disponíveis até o dia 30/09 ou até preenchimento do número de vagas. PARTICIPE!!!

Diretoria da FEHOSUL

